

O PAF - Processo Administrativo Fiscal, em Aracaju, poderá ser iniciado:

- Petição da parte interessada; ou
- **De ofício** pela autoridade competente.

Além disso, considera-se PAF aquele que verse sobre a **C.I.A.** :

- **C**onsulta;
- **I**nterpretação da Legislação Tributária;
- **A**plicação da Legislação Tributária.

Atenção na possível pegadinha!!

- **PAF inicia** --> Lavratura de **AI** ou **Nota de Lançamento** --> **DISTINTO** para cada infração

*Art. 255 – O processo administrativo fiscal, inicia-se mediante lavratura de auto de infração ou nota de lançamento, **distinto** para cada infração.*

PRAZOS – PAF (Capítulo 2 – arts. 242 a 246)

Contínuos e Peremptórios

Exclui-se --> dia de **início**;

Inclui-se --> dia de **vencimento**;

Início e Vencimento --> dia de expediente normal na repartição ou onde deva ser praticado o ato

Prorrogados --> **1 única vez** por período, no máximo, igual ao anterior

- Requerimento do interessado;
- Antes do vencimento do prazo original

Não havendo prazo previsto em Lei ou Regulamento: **15 DIAS**
(**mesmo prazo para cumprimento das obrigações depois de decidida a consulta**)

Redução de 50% da Multa por infração caso o contribuinte:

- Recolha **TOTAL** ou **PARCIALMENTE** o valor do tributo
- No prazo de defesa!!

PROCESSO CONTENCIOSO (Capítulos I, II, III, IV e V)**LITÍGIO – Capítulo I (art. 267 a 273)**

Instaurado --> Contribuinte apresenta **defesa** ou **impugnação** de:

- **Auto Infraç.** ou **Notif. de Lanç**;
- **Indeferimento** --> pedido de **restituição** de:
 - Tributos;
 - Acréscimos;
 - Penalidades.
- **Recusa de recebimento**, qnd contribuinte espontaneamente procurar recolher:
 - Tributos;
 - Acréscimos;
 - Penalidades.

Pgto de Auto Infraç. ou de Pedido de Parcelamento **importa**:

- **Reconhecimento da dívida**; e
- **Fim ao litígio tributário**.

Prazo para defesa ou impugnação --> **30d** da intimação

- **Susta cobrança** do crédito **até decisão adm final!!**
- Não apresenta defesa no prazo:
 - Termo de Revelia;
 - Nota de Débito; e
 - Inscrição em Dívida Ativa.

Apresentada Defesa ou Impugnação --> **30d** para ouvir autuante ou servidor expressamente designado

Prova --> todos os meios legais ainda q ã previstos no CTM

- Autoridade pode solicitar à Instância Superior a Prova Pericial:
 - realizada por servidor indicado pela autoridade competente;
 - Procedida a perícia: autuante e contribuinte
 - **Prazo comum** de **15d** para se pronunciarem!!

1º Instância – Capítulo II (art. 274 e 275)

Comissão Julgadora --> composta por:

- Chefe da Assessoria Técnica = presidente (membro efetivo);
- **2** Auditores Fiscais de Tributos Municipais (sistema de revezamento).

Decisões devem ser fundamentadas!! Justificar:

- Recusa de argumentos do contribuinte;
- Decisão propriamente dita (citando dispositivos legais)

2º Instância – Capítulo IV (art. 280 a 289)

Conselho de Contribuintes --> composto por **6 membros** denominados:

- Conselheiros; e
- **1** Presidente --> *voto somente de desempate*

Julga: os recursos **Voluntário** e **De ofício**

Sobre os membros:

- Nomeados pelo Prefeito Municipal;
- Mandato conselheiro e suplente: **2 anos** (permitida recondução);
- Cada conselheiro --> um suplente;
- **3** representantes do Município
 - indicados pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
 - reconhecida experiência em legislação tributária;
 - em exercício na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
- **3** representantes dos contribuintes;
 - designados pelas associações de classe

Procurador Geral do Município: **PGM**

- assento ao Conselho **sem direito a voto**;
- funções definidas no Regimento do Conselho de Contribuintes do Município de Aracaju

Decisões do Conselho de Contribuintes:

- forma de Acórdão;
- conclusões publicadas no órgão oficial do Município;

Sessões de Julgamento:

- públicas;
- em dias e horários previamente fixados;
- Sempre que necessário --> sessões extraordinárias

Decisões não unânimes do Conselho de Contribuintes:

- cabe **pedido de reconsideração: 30d** da publicação;
- julgamento --> somente da parte não unânime;

Quórum do Conselho de Contribuintes:

- Decisão --> metade + 1;
- Pedido de Reconsideração --> presença unânime;

Recursos – Capítulo III (art. 276 a 279)

Da Decisão de 1º instância (Comissão Julgadora)

Julgados em 2º instância (Conselho de Contribuintes)

São eles: **Voluntário** e **De ofício**

Recurso **Voluntário**: interposto pelo contribuinte

Recurso **de ofício**: interposto pela própria Adm Púb.

- **Obrigatório** quando decisão de 1º instância **total** ou **parcialmente**:
 - **Cancelar, modificar** ou **reduzir** --> créditos tributários (*atenção!! A lei não traz valores mínimos*)
- **Não se aplica** Recurso de Ofício:
 - Retificação de *erros de fato*;
 - Relativos às *Taxas* e *IPTU*;
 - Infrações por descumprimento de *Obrig. Acessória*;

Procedimento Prévio de Ofício (art. 252 a 254)

Finalidade: exame da situação do contribuinte

Prazo: não superior a **120d**, *salvo*

- Casos excepcionais (critério da Diretoria de Adm Tributária)
- Dando ciência ao interessado **ANTES** do término do prazo anterior;
- **Prorrogação** no **dia seguinte ao término** do prazo anterior;

Início: pela ciência dada ao contribuinte

- De qq ato -->
- Praticado por servidor competente -->
- Para este fim!!

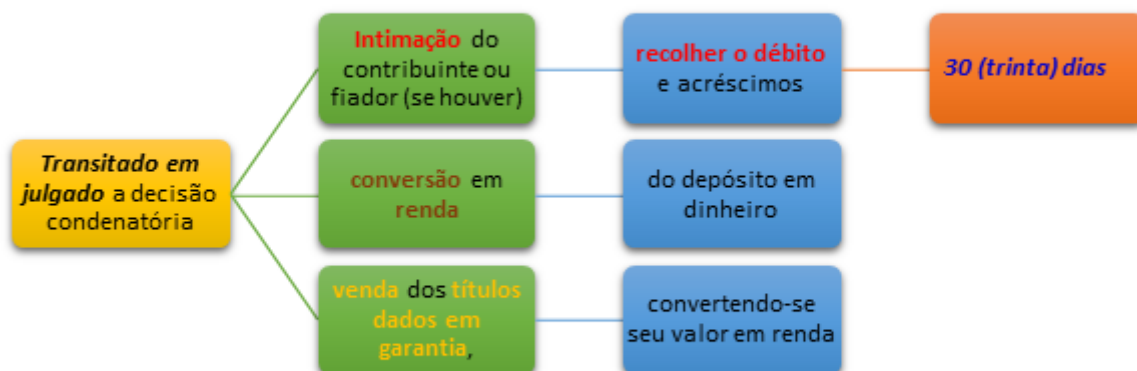
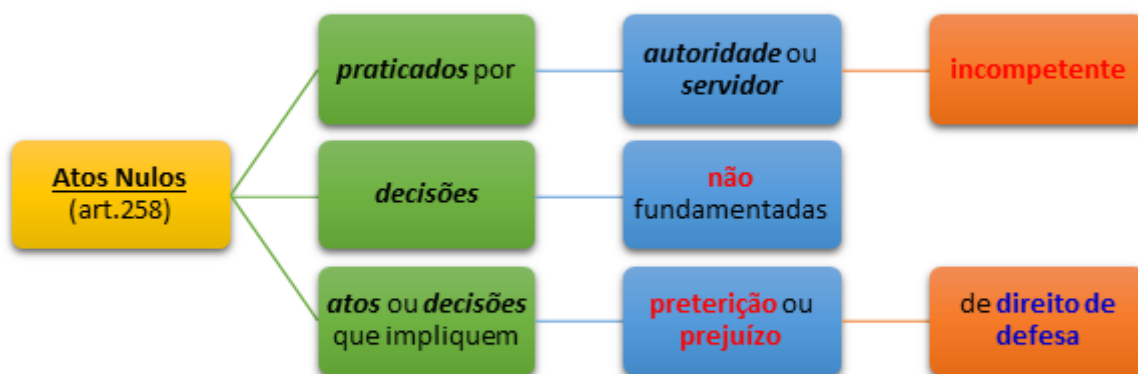
Espontaneidade da Parte Obrigada: **excluída** pelo início do procedimento prévio de ofício

Alcance do Procedimento de Ofício:

- **Todos** diretamente envolvidos;
- **Somente** --> atos que o *precederem*;

- **Salvo** --> salvo de *natureza permanente*;
 - se estenderá até o **encerramento da ação fiscal**

Art. 259 - A *nulidade de ato não alcança os atos posteriores salvo quando dele decorram ou dependam.*



Esquematisando os casos de não efeito e indeferimento da consulta:



Decidida a consulta, o contribuinte terá 15 (quinze) dias para cumprir obrigações por ela determinadas:

Bizu para decorar o prazo --> Consulta tem **C** de "**CUINZE**" = **15** dias --> da **intimação**

Cuidado com a generalização. Enquanto a consulta não for solucionada, **não será iniciado procedimento fiscal com relação à matéria consultada**:

Exemplo: João formulou consulta sobre o valor de ITBI a ser pago em uma dação em pagamento de bem imóvel. Enquanto não solucionada tal consulta, não poderá ser iniciado procedimento fiscal contra João sobre matéria relacionada a esse fato. Não haverá proibição para auditor fiscal iniciar procedimento fiscal contra João relativo ao IPTU que não foi pago, por exemplo.

*Art. 296 – Enquanto não solucionada a consulta, **nenhum procedimento fiscal será iniciado** contra o contribuinte, **com relação a matéria consultada**.*

Acrescentando:

Art. 291 – A consulta sobre a matéria tributária é facultado ao sujeito passivo da obrigação e a outras pessoas, nas condições determinadas pelo Poder Executivo.

(...)

Art. 293 – A **consulta** deverá focalizar **somente** dúvidas ou circunstâncias atinentes à **situação do consulente** (*atenção!! Vejam que a consulta deve ser sobre a situação do próprio consulente. Não é possível consulta sobre situação de 3º*) e será formulada objetiva e claramente formalizada, de modo preciso, a matéria cuja elucidação se fizer necessária e indicará:

I - o fato objeto da consulta;

II - se versa sobre hipótese em relação a qual já ocorreu o fato gerador da obrigação tributária e, em caso positivo, a sua data.

(...)

Art. 298 – Ao **processo** que versar **sobre reconhecimento de isenção ou imunidade, aplica-se**, no que couber, o disposto neste capítulo. (*ou seja, aplica-se aquilo que versa sobre a Consulta para tais processos*)